



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N.º 20/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO  
DECRETO MUNICIPAL 06, DE 16 DE MARÇO DE  
2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 20 DE  
MARÇO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM  
NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO  
AVANÇO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE  
POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ,** usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº **08/2020**, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas para implementar as atividades dispostas no PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território do Estado do Ceará, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

**CONSIDERANDO** o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

**CONSIDERANDO**, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão que compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, sendo esta prioridade nas Políticas Públicas desta municipalidade;



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Potengi - Ceará, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas determinadas por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 08, de 20/03/2020;

**CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas no Decreto Municipal nº 08/2020, e alterações posteriores, pelo período correspondente ao tempo de vigência do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais de caráter essencial ficarão sujeitos ao horário de funcionamento seguinte: abertura às 07h00min horas, encerramento às 17h00min horas, salvo drogarias e farmácias que poderão funcionar até às 21h00min horas.

**Art. 3º.** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Potengi, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
- III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 3º Ainda ficam obrigados os proprietários de estabelecimentos tidos como essenciais a fazerem o controle da entrada e quantidade de pessoas a serem atendidas por vez, devendo estas estarem também usando máscaras.

§ 4º Ainda ficam obrigados os proprietários de estabelecimentos tidos como essenciais a realizar a higienização de mercadorias/produtos recebidos de outros municípios e/ou estados.

**Art. 4º.** Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota observada as orientações de seus superiores.

§ 4º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§ 5º O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 6º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

**Art. 5º.** Fica instituída Barreira Sanitária no Município de Potengi - Ceará, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), as quais serão coordenadas e orientadas pela secretaria Municipal de Saúde, por meio da vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.

§1º- Fica criada a função temporária de fiscal sanitário, com as mesmas atribuições dos ocupantes dos cargos de Agente Sanitário, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de Potengi-CE, através de designação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Potengi - Ceará, aos Municípios de Nova Olinda, Assaré, Santana do Cariri, Araripe, Campos Sales, por meio de barreiras de contenção e/ou barreiras sanitárias entre os municípios.

**Art. 7º.** As entradas principais do Município de Potengi-CE serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Potengi-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Potengi-CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§1º Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Potengi deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Potengi, ou ainda outra prova idônea.

§ 2º As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (sete) dias, ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

**Art. 8.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 9º.** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar ao infrator a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I-Notificação educativa e orientação ao infrator;

II - Aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ato de descumprimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados por pessoas físicas ou representantes legais das pessoas jurídicas decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art.330 do Código Penal).

III- Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento e ainda ser providenciando o encaminhamento para o Ministério Público.

§ -1º A aplicação de multa ao estabelecimento será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula/portaria funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ -2º Os recursos provenientes da multa de que trata o artigo 5º deste decreto serão destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciara a compra de cestas básicas e distribuição no Município as famílias previamente cadastradas .

§-3º Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete a Procuradoria Jurídica promover a cobrança administrativa e judicial, bem como destinar o produto da arrecadação à aquisição de cestas básicas aos respectivos munícipes.

**Art. 10º.** Fica interdito o perímetro delimitado pelo entroncamento das ruas José Edmilson Rocha, Mestre Nego, Mão dos Santos, Euclides Guedes, Manoel Monteiro e Rua 04 de Setembro.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – centro – Fone: (88) 3538 1262 – CEP: 63.160-000



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11.** Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros, de fora do Município de Potengi, vinda de outros Municípios ou Estados, que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Potengi - Ceará.

Parágrafo único: os veículos apreendidos serão conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca vinculada Potengi para doação da medida cabíveis .

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 11 de maio de 2020.

  
Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues  
PREFEITA MUNICIPAL